



**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

Trata-se de **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, para atuação perante os órgãos de controle externo e ações que visem o incremento das receitas dos municípios membros do consórcio e tratem de matérias relacionadas ao direito constitucional, administrativo, tributário e financeiro.**

Considerando o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Consórcio intermunicipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, AUTORIZO a contratação da empresa.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2024.

EMPRESA NO MENOR VALOR: Souza, Ferreira, Mattos e Novaes Sociedade de Advogados

CNPJ: nº 13.333.277/0001-88

VALOR: R\$ 47.520,00 *quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais*).

Correspondente às solicitações do termo de referência. O que faço com fundamento no inciso II, alínea 'c', do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Esta decisão deverá ser publicada no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública, onde deverá permanecer a disposição do público em geral. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande – MS, 09 de abril de 2024.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Presidente Cidecol